



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

Secretaria Municipal de Administração

CNPJ: 34.887.935/0001-53

**PORTARIA Nº 1185/2023 – SEMAD, 22 de junho de 2023.**

Institui o Programa Municipal de lavagem de mãos e higiene para crianças e adolescentes na pré-escola e séries iniciais do ensino fundamental.

O Prefeito de Vitória do Xingu, no uso de suas atribuições legais,

### **RESOLVE:**

- Art. 1º** – Instituir, no âmbito do Município de Vitória do Xingu, o Programa Municipal de Lavagem de Mãos e Higiene para crianças e adolescentes na pré-escola e séries iniciais do ensino fundamental.
- Art. 2º** – A implantação do Programa será realizada nas escolas públicas municipais, considerando as vulnerabilidades locais e tendo em vista a promoção da saúde bem-estar social de crianças e adolescentes.

**Parágrafo Único.** A implantação do programa será realizada de forma escalonada considerando metas progressivas, não inferiores a 10% das escolas públicas municipais, por ano, e critérios técnicos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

### **CAPITULO I DAS DIRETRIZES**

- Art. 3º** – Atuação articulada, de forma Inter setorial, tendo em vista o desenvolvimento de estratégias e ações conjuntas entre gestores e técnicos municipais das áreas de educação, saúde e assistência social, incluindo o responsável pelo abastecimento de água para consumo humano, dentre outros atores locais estratégicos.
- Art. 4º** – Participação social para o desenvolvimento do programa, como estratégia para disseminação do conhecimento no âmbito da comunidade escolar a nível comunitário.
- Art. 5º** – Desenvolvimento de boas práticas de higiene e limpeza no ambiente escolar, incluindo estratégias de comunicação sobre os procedimentos corretos para a lavagem de mãos e boas práticas de higiene, afixados em locais estratégicos das escolas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

Secretaria Municipal de Administração

CNPJ: 34.887.935/0001-53

**Art. 6º** – O ambiente escolar deve está dotado de pias com água potável e sabão para o desenvolvimento de atividades coletivas de lavagem de mãos, com frequência mínima semanal.

**Art. 7º** – O fornecimento de água potável deve ser realizado de forma continua, ou seja, sem interrupções na prestação deste serviço essencial.

### CAPITULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 8º** – fica estabelecido o prazo máximo de 3 (três) meses, contados a partir da data da publicação desta portaria, para a elaboração do planejamento estratégico relacionado à implantação do referido programa, incluindo metas progressivas e critérios técnicos descritos no parágrafo único do Art. 2º.

**Art. 9º** – Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 10º** – publique-se, registre-se e cumpra-se.

Secretaria de Administração, 22 de junho de 2023.

MARCIO VIANA Assinado de forma  
ROCHA:802264 digital por MARCIO  
42268 VIANA  
ROCHA:80226442268

**MÁRCIO VIANA ROCHA**

Prefeito Municipal, do Município de Vitória do Xingu

Documento publicado aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e vinte e três no site oficial do município <https://vitoriadoxingu.pa.gov.br> e no Mural do prédio da Prefeitura Municipal.

DANILSON GILIARD  
ALMEIDA DE  
LIMA:68790392272

Assinado de forma digital por DANILSON  
GILIARD ALMEIDA DE LIMA:68790392272

**DANILSON GILIARD DE ALMEIDA LIMA**

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 0001/2021